



Duas Barras, RJ 12 de Agosto de 2025.

Mensagem nº 028 /2.025.

Exmº Sr.

Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me aos ilustres representantes do povo, para submeter à apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a autorização de concessão subvenção social as entidades voltadas às atividades assistenciais no Município e da outras providências.

Cabe ressaltar que, este projeto tem como objetivo contribuir com desenvolvimento de atividades assistenciais em nosso Município, visando apoio aos relevantes serviços prestados por essas entidades a coletividade bivarrense.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a devida apreciação esperamos que o plenário delibere pela aprovação do projeto pelos Nobres Edis dessa Egrégia Casa de Leis, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Armando Rosemberto Mattos Teixeira

Prefeito

RECEBIDO EM

14/08/2025

MATRÍCULA: 90.122



PROJETO DE LEI DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: “Autoriza à concessão de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a atividades assistenciais do Município, no exercício financeiro de 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais em nosso Município, às seguintes:

I - Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição de Duas Barras, inscrita sob o CNPJ nº 04.455.266/0001-80 no valor de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

II - APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras, inscrita no CPNJ nº 39.523.873/0001-14, no valor de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**,

III - Associação Pestalozzi Duas Barras Monnerat, inscrita no CNPJ nº 02.088.926/0001-06 no valor de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e,

IV - Associação Musical 8 de Dezembro, inscrita no CPNJ nº 31.838.303/0001-01, no valor de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

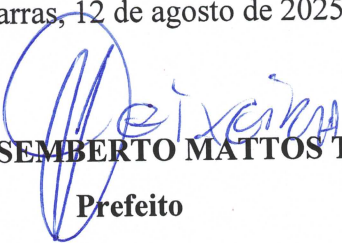
Art. 2º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito acima, poderá ser repassado em parcelas obedecendo o cronograma de desembolso financeiro a ser definido no processo de concessão, mediante depósito na conta corrente da entidade beneficiada.

Paragrafo único: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro corrente.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas que regem a matéria, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de agosto de 2025.


ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito